



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00026935620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ENILDO JOSE DOS SANTOS FILHO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que no *d. decisum* verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Vale ressaltar que conforme informado na peça de bloqueio o n. magistrado não se manifestou acerca de outro sinistro sofrido pelo autor em 29/12/2016 acarretando invalidez na mesma lesão (MID) já paga em sede administrativa.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte Embargada ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, sendo autuado sob o nº. 3170168696, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 29/12/2016.

Frisa-se que a parte Embargada requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT em decorrência de MEMBRO INFERIOR DIREITO, 25%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, requer seja abatido da condenação o valor de R\$ 2362,50 referente ao MID já recebido em outro sinistro.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2017

Carta n°: 11497505

A/C: ENILDO JOSE DOS SANTOS FILHO

Sinistro: 3170168696 ASL-0114807/17
Vítima: ENILDO JOSE DOS SANTOS FILHO
Data Acidente: 29/12/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA AUREA LUCENA DE QUEIROZ VEIGA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ENILDO JOSE DOS SANTOS FILHO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000001031

Conta: 0000012025-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

| | | |
|-------------------------|-----|-----------------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 2.362,50 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170168696 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ENILDO JOSE DOS SANTOS FILHO Data do acidente: 29/12/2016 Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER

Diagnóstico: Fratura diafisária fechada da tibia direita.

Descrição do exame: Vítima refere dor no membro inferior direito aos esforços e perda da força muscular. Ao exame, apresenta edema residual importante, marcha claudicante, deambulação com apoio de muletas. Limitação importante de flexo-extensão de tornozelo e leve da flexo-extensão de joelho.

Resultados terapêuticos: A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico com redução e fixação externa. Após retirada do fixador externo imobilização gessada. Alta definitiva há 1 mês.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do membro inferior direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 07/08/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Ana Maria Barros Falcao

CRM do médico: 8978

UF do CRM do médico: PE

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 % | Em grau leve - 25 % | 17,5% | R\$ 2.362,50 |
| | | Total | 17,5 % | R\$ 2.362,50 |

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: SIMONE CUNHA SANCHES

CRM do médico: 5271743-6

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

11/08/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ENILDO JOSE DOS SANTOS FILHO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01031

CONTA: 000000012025-5

Nr. da Autenticação 3514DEE33AC7A7FB